



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Processo nº 17/2024

Pregão Eletrônico nº 11/2023

Objeto: Aquisição de oxímetro de mesa adulto e neonatal para uso interno nos postos de saúde.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA:

Cirúrgica Parma LTDA - ME

1) DO INTROITO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital nº 08/2023, em que figura como impugnante a empresa Cirúrgica Parma LTDA - ME, entidade representativa de CNPJ nº 10.368.534/0001-29, com sede na Rua General Glicerio, nº 286, na Vila Central, em Assis/SP.

2) DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a data de abertura da licitação é em 28 de fevereiro de 2024, com base no item 4.1. do edital, que informa que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, e que a data de apresentação deste documento é de 09 de setembro de 2024, entende-se que a presente impugnação foi feita de modo tempestivo, portanto, recebida pela pregoeira e sua equipe de apoio.

3) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa supramencionada alega, em síntese, que o item 21.1. edital exige entrega dos materiais no prazo de 10 (dez) dias. Prazo este, considerado abusivo e uma condição que compromete a competitividade, tendo em vista que a



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

linha é bastante extensa, sendo impossível para a fábrica e distribuidor manter todos os itens estoques.

Nas palavras da impugnante:

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 10 (dez) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital. Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto. [...] Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedor e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo 10 (dez) dias, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantêm em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 45 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas. Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, verbi et gratia, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 10 (dez) dias é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 10 (dez) dias necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se: a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento. b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

É o breve relato.

4) DA DECISÃO

Face às alegações formuladas pelo recorrente em sua impugnação, a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Pinhalão, vem diante deste, manifestar seu posicionamento acerca dos fatos e fundamentos ora transcritos.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2023, que prevê sobre o prazo de entrega dos materiais licitados, estabelece que:

21.1 O licitante se obriga a fornecer os produtos de acordo com a necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada, sendo que o fornecimento deverá ser realizado, mediante apresentação de solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalão, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme prazo e condições constantes no Termo de Referência - Anexo 1.

A estipulação do prazo de entrega dos materiais licitados trata-se de uma discricionariedade da Administração, que o será definido de modo a suprir as



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

necessidades desta, visando o interesse público e levando em consideração a prática do mercado.

O prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis é comumente fixado pela Administração Pública na aquisição de materiais hospitalares, materiais odontológicos e medicamentos em diversos processos licitatórios desta natureza, não tendo ocorrido sequer algum questionamento de empresas quanto a isso.

Além disso, o prazo concedido será contado a partir da emissão da autorização por parte do setor responsável do município, que geralmente ocorre dias após a homologação do certame e assinatura do contrato

Faz-se importante mencionar que não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Interesse este, tendo em vista que os itens deste processo são imprescindíveis no atendimento hospitalar e que a falta destes pode acarretar danos irreversíveis aos pacientes a serem atendidos nas Unidades Básicas de Saúde.

Ainda, sendo este processo no Sistema de Registro de Preços, e o município de Pinhalão ser pequeno, as solicitações não extrapolarão quantidades inviáveis de qualquer empresa ter em estoque.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Por fim, informamos que caso a empresa torne-se vencedora deste certame e após a emissão da Solicitação de Fornecimento se depare com prazo insuficiente para entrega dos materiais, a mesma pode requerer extensão deste prazo, desde que justificada e comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo previsto.

Sendo assim, pelos motivos citados e levando em consideração que não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para a entrega dos materiais, que este edital não viola o princípio da isonomia, e não prevê ou impõe requisitos desproporcionais, no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, a Comissão de Pregão decide, respeitosamente, negar provimento a impugnação apresentada pela empresa Cirúrgica Parma LTDA - ME.

Pinhalão, 01 de março de 2024

Francieri Aparecida de Oliveira Souza
Pregoeira